**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 292/2022 – PROCESSO Nº 304/2022**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de inexigibilidade de licitação referente a contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) que será utilizado para gestão do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR). O Sistema é desenvolvido em plataforma 100 % (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup. Entre outras funções o sistema contará, conforme Termo de Referência (TR) anexo a este processo, com:

* Atendimento à Instrução Normativa nº **1640**;
* Gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento;
* Realização do levantamento técnico do Valor da Terra Nua (VTN) – Instrução Normativa nº **1877**;
* APP mobile para IOS e Android para localização de imóveis.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para **locação de Sistema de Informações Geográficas (SIG)** para gestão do **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR)**.

**DO VALOR MENSAL**: R$ **1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um montante de R$ **17.400,00** (dezessete mil quatrocentos reais) anual.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **25**, Inciso **II,** combinado com o Art. **13,** Inciso **III**, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei **8.883/94** e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“****Art. 25.*** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*“****II*** *- para a contratação de serviços técnicos enumerados no* ***Art. 13*** *desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

***Art.******13****. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

***III*** *- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela* ***Lei nº 8.883****,* ***de 1994****)”.*

**DO FORNECEDOR:** **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO –**

**CNPJ: 32.234.153/0001-90**.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** neste caso, a inviabilidade de que trata os artigos supracitados, está comprovada pela impossibilidade de prestação do referido serviço, pois, conforme documentos anexados ao processo, a empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO** detém a exclusividade do software denominado “SIGITR – Sistema de Informações Geográficas para apoio à Fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA**: inviabilidade de competição.

Pinheiro Machado/RS, 1º de dezembro de 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **304/2022**, Inexigibilidade de Licitação **–** IL **292/2022,** concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de dezembro de 2022.

ROGÉRIO GOMES DE MOURA

Prefeito em Exercício